



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.057308/2014-75**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, GERÊNCIA DE OUTORGAS DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, AERoclUBE DE JOÃO PESSOA**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de extinção da outorga de exploração do Aeródromo Civil Público denominado Aeroclube de João Pessoa (SNJO), cuja autorização foi concedida ao Aeroclube da Paraíba por meio de Termo<sup>[1]</sup> firmado em 30 de junho de 2017, em consonância com o disposto no art. 17, inciso I, do Decreto nº 7871/2012 e no art. 11, inciso I, da Resolução da nº 330, de 1º de julho de 2014.

1.2. A questão emergiu das atividades de gestão e acompanhamento de instrumentos de outorga de infraestrutura conduzidas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA. Conforme Despacho da área<sup>[2]</sup>, verificou-se a necessidade de saneamento do processo administrativo nº 00058.057308/2014-75, e da publicação do Termo de Autorização<sup>[3]</sup>, o que ocorreu em 24 de novembro de 2017. A partir desse marco, foi conferido à Empresa prazo de 36 (trinta e seis) meses para a abertura ao tráfego aéreo, como apregoa o normativo supracitado.

1.3. Em 22 de março de 2021, passado o período concedido para abertura do tráfego aéreo e mantido o silêncio do Aeroclube da Paraíba, foi encaminhado Ofício<sup>[4]</sup> à interessada sobre o descumprimento do Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público Aeroclube João Pessoa.

1.4. Em 30 de maio de 2022, o Aeroclube enviou o expediente “Manifestação Perda Objeto”<sup>[5]</sup>, no qual informa que foi doada parte significativa do terreno no qual se situava o aeródromo, de forma que o respectivo pleito para abertura ao tráfego aéreo e a própria outorga teriam perdido o seu objeto.

1.5. Segundo a área técnica, embora fosse possível deduzir do expediente supramencionado que, dadas as circunstâncias narradas, a autorizatária perdeu o interesse na autorização concedida e na continuidade do processo de abertura ao tráfego aéreo, com o objetivo de imprimir segurança jurídica ao ato, fez-se necessário que eventual renúncia ocorresse de forma expressa, nos termos do art. 17, I, do Decreto n. 7871, de 21 de dezembro de 2012.

1.6. Dessa forma, em 14 de junho de 2022, solicitou-se<sup>[6]</sup> o encaminhamento de declaração expressa quanto a isso, apresentando-se, como sugestão, Modelo de Termo de Renúncia de Autorização do Aeródromo Civil Público.

1.7. Por fim, reiterou-se que a renúncia à autorização do Aeródromo Civil Público Aeroclube de João Pessoa (SNJO) não impedirá que em outro momento seja feito novo pedido de autorização para exploração de aeródromo civil público pelo mesmo interessado, iniciando-se essa solicitação de autorização junto ao órgão ministerial competente, segundo o já conhecido rito do Decreto n. 7871, de 21 de dezembro de 2012.

1.8. Em 27 de junho de 2022, o Aeroclube apresentou o expediente “Termo de Renúncia”<sup>[7]</sup>, contendo a renúncia expressa de forma de irrevogável e irretratável à outorga dada pelo Termo de Autorização<sup>[8]</sup>, publicado no DOU Seção 3 nº 228, de 29 de novembro de 2017, na forma do art. 17, I, do Decreto n. 7871, de 21 de dezembro de 2012.

1.9. Ato contínuo, a Procuradoria<sup>[9]</sup> concluiu pela regularidade jurídica do procedimento e da minuta de decisão juntada, recomendando apenas que fosse certificado que os subscritores do Termo de Renúncia possuem poderes legais para firmarem a correspondente renúncia, o que foi atestado posteriormente por despacho da área técnica<sup>[10]</sup>.

1.10. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 21 de novembro de 2022<sup>[11]</sup>, vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

**Diretor**

- [\[1\]](#) Anexo DOU (SEI nº 0820278)
- [\[2\]](#) Despacho GOIA (SEI nº 5292718)
- [\[3\]](#) (Termo de Outorga GOIA 0907653)
- [\[4\]](#) Ofício 35 (SEI nº 5507676)
- [\[5\]](#) Manifestação Perda Objeto (SEI ANAC 7254691)
- [\[6\]](#) Ofício 64 (SEI nº 7314057)
- [\[7\]](#) Termo Termo de Renuncia (SEI nº 7365216)
- [\[8\]](#) Termo de Autorização SEI! ANAC0907653
- [\[9\]](#) Parecer 164/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 7577723)
- [\[10\]](#) Despacho GOIA (SEI nº 7580735)
- [\[11\]](#) Despacho ASTEC (SEI nº 7939142)



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 16/01/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7947794** e o código CRC **3D73E7D7**.